

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

CÓPIA

PROJETO DE LEI N. 010/2021.

Institui como atividade essencial as academias de esportes de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Caxias - Maranhão.

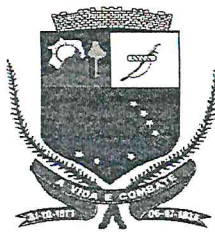
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO APROVA:

Art.1º. Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esportes de todas as modalidades, as escolas de danças e os demais estabelecimentos de prestações de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Caxias - Maranhão.

§ 1º. Fica estabelecido que academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
02/05/21
EM



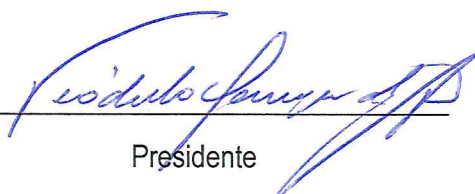
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

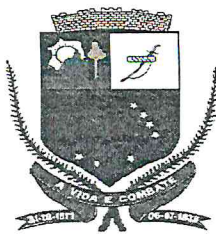
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
EM 02/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas.

Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

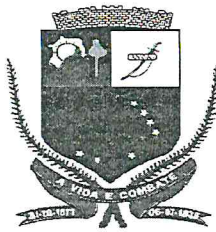
Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios - a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde.

Não à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso.

Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998.

A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar.

A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esportes de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Caxias - Maranhão.

Apesar de encontrar respaldo no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos Estaduais e Municipais entendemos que a lei municipal promove a valorização dos profissionais de Educação Física e garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade - inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje.

Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

TÉODULO DAMASCENO DE ARAGÃO

Presidente

CPF nº 769.642.133-68